



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

Processo Administrativo n.º 3867/2025

Anexo n.º 1645

Documentos de Formalização da Demanda n.º 2726

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física na área de Psicologia, devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia (CRP), e com profissional credenciado pela Polícia Federal, conforme previsto na Lei n.º 10.826/2003 e normativas correlatas, para a realização de exames psicotécnicos com emissão de laudos técnicos, os quais serão aplicados em 06 (Seis) servidores públicos integrantes da Guarda Civil Municipal de Marialva/PR, visando à obtenção e/ou renovação do porte funcional de arma de fogo por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fulcro no Inciso II, e § 3º do Artigo n.º 75 da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos em tabela a seguir, e nos demais conteúdos inseridos no presente Termo de Referência.

Participação	Lote	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
ME/EPP/MEI	Lote 1	1	114045 - REALIZAÇÃO DE EXAMES PSICOTÉCNICOS PARA OBTENÇÃO/RENOVAÇÃO DE PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO PELOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO NA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.826/2003, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014, EM VIGÊNCIA, DA POLÍCIA FEDERAL; E A RESOLUÇÃO CFP Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, QUE DEVEM SER OBSERVADAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	UNIDADE	6	198,00	1.188,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura de contrato, e poderá, em conformidade, ao Artigo n.º 95, da Lei n.º 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído pelo Empenho.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na realização de exames psicotécnicos destinados à obtenção e/ou renovação do porte funcional de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais.

3.2. A avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo visa analisar as características psíquicas e cognitivas do indivíduo, conforme perfil previamente estabelecido pelos órgãos competentes, sendo um requisito legal indispensável para a concessão do porte. Tal medida busca garantir que apenas profissionais psicologicamente aptos tenham acesso a esse instrumento de alto potencial lesivo, contribuindo para a segurança institucional e social.

3.3. A execução dos exames deve observar os normativos vigentes, notadamente a Instrução Normativa n.º 78, de 10 de Fevereiro de 2014, da Polícia Federal, e a Resolução CFP n.º 01, de 21 de janeiro de 2022, do Conselho Federal de Psicologia, que regulamentam os procedimentos técnicos e os critérios para o exercício da avaliação psicológica no contexto de porte de arma.



3.4. Nos termos da Lei nº 10.826/2003, compete à Polícia Federal disciplinar as condições e a forma de credenciamento dos profissionais e entidades autorizadas a realizar tais avaliações, sendo, portanto, essencial que a empresa contratada esteja devidamente credenciada junto àquele órgão.

3.5. Nota-se, a municipalidade de Marialva – PR efetuou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 21/2025, entretanto para o mesmo não houve prestadores com interesse na execução do serviço pretendido.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade/impacto ambiental

5.1.1. A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o serviço atenda as especificações contidas na descrição do objeto a ser contratado.

5.3. Subcontratação

5.3.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. Não há necessidade de apresentação de amostra.

5.6. Obrigações das Partes

5.6.1. Da Contratada

5.6.1.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

5.6.1.2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

5.6.1.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

5.6.1.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

5.6.1.5. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.1.6. Entregar o objeto em devidas condições, devendo promover a correção, no prazo máximo de 1 (Um) dia útil, contados a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:

5.6.1.6.1. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;

5.6.1.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

5.6.1.8. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.6.1.9. Arcar integralmente com as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.6.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR, quando necessário;

5.6.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

5.6.1.12. Acatar as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e



atendendo às reclamações formuladas.

5.6.1.13. O prazo máximo para entrega integral dos laudos será de 20 (vinte) dias, a contar da avaliação realizada pela empresa e/ou psicólogo credenciado.

5.6.2. Da Contratante

5.6.2.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

5.6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

5.6.2.3. Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

5.6.2.4. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

5.6.2.5. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.7. Sanções

5.7.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

5.7.2. advertência;

5.7.3. multa;

5.7.4. suspensão temporária de participação em licitação;

5.7.5. impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

5.7.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

5.7.7. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

5.7.8. As sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

5.7.12. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 03 (Três) anos.

5.7.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.7.15. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da datado recebimento da comunicação



enviada pela autoridade competente.

5.7.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.7.19. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

5.7.20. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.7.21. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5.7.22. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8. Severidade

5.8.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (Zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (Zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (Dez por cento) a 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens.		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez



7	Agir em desconformidade legal na relação contratual.						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato.						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

5.8.2. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

5.8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.8.4. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

5.8.5. No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

5.9. Moratória

5.9.1. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

5.9.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

5.9.3. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 05 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

5.9.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

5.9.5. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

5.9.6. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



5.9.7. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição e local de entrega

6.1.1. O serviço será efetuado, e em conformidade a demanda apresentada pelo município de Marialva – PR.

6.1.2. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente, após a assinatura do contrato.

6.1.3. Os exames psicotécnicos deverão ser realizados em Consultório da Contratada, localizado em um raio máximo de 30 (Trinta) Quilômetros do Município de Marialva – PR, ou, alternativamente, em posto de atendimento a ser disponibilizado pela própria contratada circunscrito nos limites geográficos do município de Marialva – PR.

6.1.4. O Município de Marialva – PR não disponibilizará espaço físico para a realização dos exames, sendo de inteira responsabilidade da Contratada providenciar local apropriado, devidamente equipado e adequado para a aplicação dos testes psicológicos, conforme normativas do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e da Polícia Federal.

6.1.5. A Contratada deverá assegurar a confidencialidade dos exames, bem como a privacidade dos atendimentos, observando as normas éticas e técnicas vigentes.

6.1.6. Em conformidade à Lei nº 14.133/2021, o serviço terá recebimento provisório;

6.1.6.1. O recebimento provisório possui por finalidade a devida aferição, por parte da Unidade Requisitante, do serviço ofertado pela Contratada.

6.2. Garantia

6.2.1. A Contratada deverá responder a garantia nos exatos termos da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São indicados para fiscalização:

- Gestor:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Daiane Rebeca Aquino Calheiros	Gestora de Contratos	3160

- Fiscal:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Diego Francisco dos Santos	Agente Administrativo	3812

- Suplente:

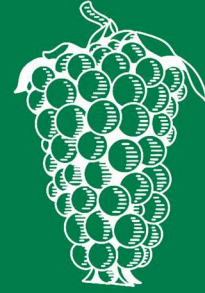
Nome	Cargo/Função	Matrícula
Claudiany de Sousa Boza	Agente Administrativo	3996

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 1 (Um) dia útil, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

8.5.2. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma:

8.5.2.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

8.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.5. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.5.6. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.5.7. O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

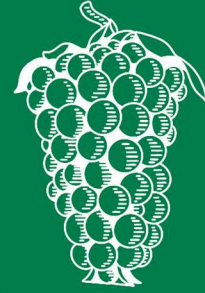
8.5.8. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (Meio por cento) ao mês, ou 6% (Seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fulcro no Inciso III, e § 3º do Artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021

8.7.2. O presente procedimento licitatório em consonância ao Inciso I, do Artigo nº 48 da Lei nº 14.133/2021, será exclusivo à participação MEI, ME e EPP.

8.8. Exigências de habilitação

8.8.1. Para fins de habilitação, deverá a Proponente, comprovar os requisitos a seguir.

8.8.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

8.8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.1.1.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.1.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados, integralmente, das alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.1.2. Documentos relativos à **qualificação técnica jurídica**:

8.8.1.2.1. Para fins de qualificação técnica a Proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

8.8.1.2.1.1. Diploma de Curso Superior em Psicologia do responsável técnico pela execução do serviço.

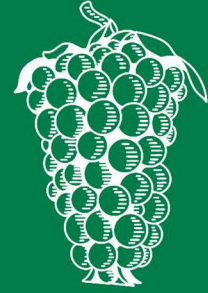
8.8.1.2.1.2. Comprovante de Credenciamento junto a Polícia Federal para aplicação de testes psicológicos para obtenção de porte de armas de fogo do responsável técnico, o qual efetuará os referidos testes.

8.8.1.2.1.3. Certificado de Regularidade da Proponente junto Conselho Regional de Psicologia em plena vigência.

8.8.1.2.2. Certificado de Regularidade do responsável técnico pela execução do serviço junto ao Conselho Regional de Psicologia.

8.8.1.2.3. Comprovante de vínculo empregatício entre a Proponente e o responsável técnico pela execução dos serviços;

8.8.1.2.3.1. A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á por um dos seguintes instrumentos: Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na qual conste a Proponente como empregadora; Cópia do Contrato Social da Proponente, que conste o profissional como sócio; Contrato de Prestação de Serviço entre a Proponente e o profissional; Declaração de Contratação Futura do



profissional, devidamente acompanhada de Declaração de Anuência do profissional indicado.

8.8.1.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira:**

8.8.1.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.8.1.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista:**

8.8.1.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.8.1.4.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.8.1.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.1.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

8.8.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.1.4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.1.4.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.8.1.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda, de forma integral, as demais exigências do Edital.

8.8.1.4.10. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.8.1.4.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

8.8.1.4.12. Para as certidões emitidas que não especificarem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.8.1.5. **Documentação complementar:**

8.8.1.5.1. Declaração Unificada, em conformidade ao conteúdo anexo;

8.8.1.5.2. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte,



declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

8.8.1.6. Documentos relativos à habilitação – Pessoa Física:

- 8.8.1.6.1. Cédula de Identidade (RG) ou CNH;
- 8.8.1.6.2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) ou CNH;
- 8.8.1.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da Proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da Licitante na forma lei;
- 8.8.1.6.4. Cadastro NIS ou comprovante de cadastro junto ao PIS/PASEP;

8.8.1.7. Documentos relativos à qualificação técnica – Pessoa Física:

- 8.8.1.7.1. Para fins de qualificação técnica a Proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação:
- 8.8.1.7.2. Diploma de Curso Superior em Psicologia do profissional responsável pela execução do serviço.
- 8.8.1.7.3. Comprovante de Credenciamento junto a Polícia Federal para aplicação de testes psicológicos para obtenção de porte de armas de fogo do responsável técnico, o qual efetuará os referidos testes.
- 8.8.1.7.4. Certificado de Regularidade do profissional responsável pela execução do serviço junto ao Conselho Regional de Psicologia.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor máximo da licitação para contratação com base na quantidade estimada a ser adquirida pelo Município de Marialva – PR é da ordem de R\$ 1.188,00 (Mil, cento e oitenta e oito reais), conforme detalhado junto ao Procedimento Administrativo n.º 3867/2025.
- 9.2. Considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha colacionada junto ao Processo Administrativo n.º 3867/2025, o preço máximo foi obtido através da média dos valores, com a discrepância de 40% do menor valor apurado, conforme detalhado em Demonstrativo de Formulação de Preços, colacionado no referido processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Marialva – PR, em dotações orçamentárias mencionadas no Processo Administrativo n.º 3867/2025.

Marialva – PR, 27 de Agosto de 2025.



APÊNDICE DO ANEXO 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos com maior forma de eficiência e transparência. Para tanto, a referida lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à exigência legal de comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, conforme estabelecido no Art. 2º da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal – DPF, que dispõe que a aptidão psicológica, nos termos do Art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003, bem como dos Arts. 12, inciso VII, 36, 37 e 43 do Decreto nº 5.123/2004, deverá ser atestada por meio de laudo psicológico conclusivo, conforme modelo do Anexo II da mencionada Instrução Normativa, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta devidamente credenciado.

Tal contratação se mostra necessária para viabilizar a obtenção e/ou renovação do porte funcional de arma de fogo por parte dos agentes da Guarda Civil Municipal de Marialva/PR, conforme regulamentações específicas, garantindo que apenas profissionais com perfil psicológico adequado tenham acesso ao armamento funcional.

Adicionalmente, a presente demanda contribui diretamente para o fortalecimento institucional da segurança pública no âmbito municipal, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 da Agenda 2030 da ONU – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, ao promover a avaliação técnica e criteriosa da aptidão psicológica dos servidores responsáveis por zelar pela ordem pública e pela proteção da comunidade.

Em tempo acrescenta-se que, o município de Marialva – PR efetuou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 21/2025 para o serviço pretendido, entretanto para o mesmo não houve prestadores com interesse na execução da pretendida contratação, fato este motivador para o presente processo.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida é uma despesa recorrente, cuja previsão do recurso é feita anualmente através da dotação orçamentária específica.

Em conformidade de Artigo nº 06, do Decreto nº 8087/2022, a municipalidade de Marialva – PR poderá elaborar o Plano Anual de Contratações com a finalidade de racionalizar as aquisições e demais contratações dos entes sob a sua responsabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



As condições e exigências para a presente contratação estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a demanda atual da Guarda Civil Municipal de Marialva-PR, estima-se a realização de 06 (Seis) exames psicotécnicos correspondentes ao quantitativo de servidores que necessitam renovar o porte funcional de arma de fogo, conforme regulamentação da Polícia Federal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a estimativa de preços e a definição da viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a profissionais e empresas regularmente credenciados pela Polícia Federal, conforme determina a Instrução Normativa nº 78/2014 – DPF.

A exigência de credenciamento é condição indispensável para que o psicólogo possa emitir laudos válidos destinados à obtenção e/ou renovação do porte funcional de arma de fogo, conforme previsto na Lei nº 10.826/2003 e no Decreto nº 5.123/2004.

Considerando essa exigência legal, o prestador serviço solicitado é restrito a profissionais habilitados pela Polícia Federal, sendo este o critério técnico utilizado para seleção das fontes consultadas.

As cotações foram obtidas junto a prestadores situados em Marialva/PR e região, com atendimento compatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, conjuntamente com preço apurado junto à Plataforma Banco de Preços.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, onde após avaliação dos valores praticados no mercado, o preço máximo de R\$ 1.188,00 (Mil, cento e oitenta e oito reais) por, o qual fora definido considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha colacionada junto ao Processo Administrativo nº 3867/2025.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação proposta, espera-se como resultado a realização dos exames psicotécnicos exigidos pela legislação vigente, com a consequente emissão de laudos psicológicos conclusivos, elaborados por profissional credenciado junto à Polícia Federal.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição, inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente procedimento licitatório não possui relevantes impactos ambientais, onde descarte correto, dos materiais utilizados para atender o serviço, restringe possíveis danos ambientais.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta Unidade Requisitante entende que a contratação pretendida é primordial ao Município de Marialva – PR para atender legislação vigente.

13. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A72-2499-9E94-62C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIANY DE SOUSA (CPF 045.XXX.XXX-08) em 27/08/2025 18:08:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERLEY ALVES MORAES (CPF 711.XXX.XXX-15) em 28/08/2025 09:00:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/2A72-2499-9E94-62C3>